



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência N° 2021.07.28.1.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Jardim/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data da Abertura : 08 de dezembro de 2021.
Horário : 08:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Jardim
Endereço : Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Jardim - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 2910002/21-GP, de 29 de Outubro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Alberto Pinheiro Torres Neto, Woston Paulo Coelho dos Santos e Raquel Jorge de Freitas, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluído a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas referentes à Concorrência nº 2021.07.28.1, cujo objeto supracitado, sendo elas **WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO, PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, V I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERV. - EIRELI, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME e TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI.** O Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão, nomeando a Senhora Raquel Jorge de Freitas para secretariar a reunião. Desta forma o Senhor Presidente apresentou as propostas de preços devidamente como tais estavam quando da sua abertura. Por sua vez, vale ressaltar que o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Jardim, o Sr. Alender Honório de Oliveira, após a sua análise, emitiu parecer técnico acerca das referidas propostas, vindo assim a apresentar o mesmo a esta comissão de Licitação, sendo este julgamento feito a partir de tal parecer técnico. Diante dos fatos, deu-se início a uma minuciosa análise por parte da Comissão junto a todas as propostas apresentadas e inclusive no parecer do referido profissional, sendo realizada uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo para se saber qual dos licitantes apresentaria a melhor proposta para a Administração. Feita a devida comparação constatou-se o seguinte resultado: a empresa



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 4442
n

PM/JCL

ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 2.108.631,00 (dois milhões cento e oito mil seiscentos e trinta e um reais). Destacou-se que algumas empresas tiveram suas propostas desclassificadas na seguinte forma: **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERV. – EIRELI** – Por apresentar proposta de preços incompleta e as composições não atendem as exigências do edital (Descumprimento ao item 9.1.1 do Edital Convocatório); **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA** - Por apresentação de BDI com valores inferiores ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para materiais o mínimo é 11,10%, foi apresentado 4,95%, e de serviços é de 20,76%, foi apresentado 10,7%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME e TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** – Por apresentarem suas propostas com valores de salários a baixo em desacordo com os valores das convenções, bem como as porcentagens de insalubridades. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; **WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar o BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 18,94%. A porcentagem de insalubridade do item 2.2 foi apresentado 30%, diferente da convenção coletiva que é 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; - **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME** – Por apresentar proposta de preços com o quantitativo do item 2.1 divergente do quantitativo do Orçamento Básico (Descumprimento ao item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** – Por apresentar o BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 20,0%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; **META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO** - Por apresentar a porcentagem de insalubridade do item 1.0 divergente da convenção coletiva foi apresentado 30% (trinta por cento), sendo que a da convenção coletiva é 20% (vinte por cento). Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; **PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA** – Por apresentar o BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 18,94%, e A porcentagem de insalubridade do item 2.2 divergente da convenção coletiva, sendo apresentado 30%, diferente da convenção coletiva que é 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital; **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA** – Por apresentar proposta de preços incompleta, faltando as composições dos itens, bem como dos BDIs e Encargos Sociais (Descumprimento ao item 9.1.1 do Edital Convocatório); **MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP** – Por apresentarem suas propostas com valores simbólicos e preços irrisórios, sendo impraticáveis no mercado local impossibilitando a execução contratual e comprometendo a qualidade dos serviços, principalmente os insumos de Caminhão compactador, caminhão de carroceria, horas de retroescavadeiras e trator de esteiras, onde o desconto extrapolou o máximo de 20%. Portanto, as propostas apresentadas **NÃO ESTÃO DE ACORDO** com as exigências do edital. (De acordo com o acórdão 1.684/2003 - Plenário da Corte de Contas, foi consignado que “a diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada”. Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário); **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI** – Por apresentar valor simbólico e preço irrisórios sendo impraticáveis no mercado local impossibilitando a execução contratual e comprometendo a qualidade dos serviços, principalmente o insumo locação de trator de esteiras e trator de esteira, onde o desconto extrapolou o máximo de 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital. (De acordo com o acórdão 1.684/2003 - Plenário da Corte de Contas, foi consignado que “a diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada”. Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário). Em assim sendo, o Senhor Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado ao seu respectivo vencedor, informando ainda que, o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando, a contar desta data, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Destacou-se também que, os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes inabilitadas permaneceriam em poder da Comissão de Licitação até o seu devido resgate. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim,*Raquel*..... Raquel Jorge de Freitas, que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Alberto Pinheiro Torres Neto	
Membro	Raquel Jorge de Freitas	<i>Raquel Jorge de Freitas</i>
Membro	Woston Paulo Coelho dos Santos	